



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 29/65

ADOA TABELA PROGRESSIVA DE TAXAS PARA A COBRANÇA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE " INTER-VIVOS".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova - Bassano;-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e = promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a adotar a tabela progressiva de Taxas para a Cobrança do Impôsto de Transmissão de Propriedade " inter-vivos", agora de sua competência, conforme segue:

- Até 3 vezes o maior salário mínimo da região.....5%
- de mais de 3 até 6 vezes o maior salário mínimo da região..... 6%
- de mais de 6 até 9 vezes o maior salário mínimo da região..... 7%
- de mais de 9 até 12 vezes o maior salário mínimo da região..... 8%
- de mais de 12 até 15 vezes o maior salário mínimo da região..... 9%
- de mais de 15 vezes o maior salário mínimo da região..... 10%

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário,-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO ÀS FLS. 64 DO LIVRO DE
Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-

Belmiro F. Farina
Belmiro F. Farina- Secretário Municipal